

**Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Serviços**

**Contrato n° 16/2018  
Tomada de Preço n° 01/2018  
Processo Licitatório n° 01/2018**

**Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 motor genuíno para o Rolo, marca Caterpillar, modelo CS 533-E, de propriedade do município, com fornecimento do item e serviços.**

**Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Retífica Mocellin Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.424.782/0001-08, localizada na Rua Alemanha, n° 612, bairro Centro, no Município de Erechim - RS, CEP 99.700-054, representada pelo Sr. **Alisson Daniel Rech**, procurador, portador do CPF n° 026.855.240-10, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Tomada de Preço n° 01/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de 01 motor e mão-de-obra necessária para substituição, do rolo compactador marca Caterpillar, modelo CS 533-E, ano de fabricação 2007, Identificação número CATCS533KBZE00782, conforme abaixo estabelece:

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
01	01	Pç	297-4055	Motor a diesel novo, 0 h, genuíno modelo CAT 3054C, 297-4055, para o rolo compactador marca Caterpillar, modelo CS 533-E, ano de fabricação 2007, Identificação número CATCS533KBZE00782.	CATERPILLAR

## Relação de Serviços

Descrição
Mão de obra para substituição

### Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do motor e serviços necessários será de **R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças e materiais o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e mão de obra o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

### Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da máquina. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 05 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Tomada de Preço em referência.

### Cláusula Quarta - Do Prazo

**A CONTRATADA** deverá entregar a máquina devidamente consertada, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

### Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1** - Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2** - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da máquina;
- 3** - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;

- 4 - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da máquina), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

**Parágrafo Segundo** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

**3** - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

**4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1014 - Aquisição Equipamento, Máquinas e Veículos

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Juríd

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

A **CONTRATADA**, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 12 (doze) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de fevereiro de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Retífica Mocellin Ltda**  
**CNPJ nº 89.424.782/0001-08**  
**Alisson Daniel Rech**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_